



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Porto Feliz - 2ª VARA
Avenida José Maurino, 252, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)
3262-2978, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

VALMIR RODRIGUES DE MATOS, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Porto Feliz, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001182-05.2019.8.26.0471 - Ordem nº 2019/000697 (Autos desmembrados do 1500246-97.2019.8.26.0569), Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 41159889, CPF 435.002.538-30, pai **JOSE APARECIDO RAMALHO DOS SANTOS**, mãe **MARINES DE OLIVEIRA SANTOS**, Nascido/Nascida 07/10/1994, de cor Branco, natural de Porto Feliz - SP, com endereço à RUA JUSTINO GOMIDE BUENO, 106, FONE: 99747-8411, BAMBU, RUA JUSTINO GOMIDE BUENO, CEP 18540-356, Porto Feliz - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/04/2019**

Documento de Origem: **CF, CF, BO nº: 2114658/2019 - DEL.POL.PORTO FELIZ, 4807755 - DEL.POL.PORTO FELIZ, 633/19/511 - DEL.POL.PORTO FELIZ**

Histórico da Parte **JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS**

19/04/2019 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: RUA ANTÔNIO BONINI, 29

JARDIM SAO JOSE - PORTO FELIZ/SP - 18540000

19/04/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Porto Feliz

20/04/2019 - Decretação da prisão preventiva - CONVERTO, assim, a PRISÃO EM FLAGRANTE de JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS e WELLINGTON GUSTAVO VENÂNCIO DE OLIVEIRA em PRISÃO PREVENTIVA. Expeçam-se mandados de prisão. No mais, regularmente lavrado o Auto de Constatação Provisória, disponibilizo para incineração o remanescente do entorpecente apreendido, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. Oficie-se, após a distribuição ao juízo competente, comunicando a presente decisão à A. Policial depositária, que deverá proceder na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 50 da Lei 11.343/2006 (modificados pela recente Lei 12.961/2014), lavrando-se Auto Circunstanciado de

Destruição. Por fim, findo o plantão judiciário, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor

competente para as providencias cabíveis, se o caso, ou aguarde-se a remessa dos autos principais. Int

20/04/2019 - Término da Prisão - Convertida em Preventiva.

20/04/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba

29/04/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

29/05/2019 - Alvará de Soltura Cumprido - Decisão fls. 374: "Ante o teor dos ofícios 044969/2019-CPPE e 044969/2019-CPPE, comunicando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça em sede do Habeas Corpus nº 512296/SP, expeça-se o Alvará de Soltura em favor do réu JOAO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, devendo o mesmo comparecer em cartório no primeiro dia útil a fim de firmar termo de compromisso, bem como cumprir as medidas alternativas impostas previstas no art. 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, quais sejam: I comparecimento mensal em Juízo a fim de comprovar suas atividades; e IV- proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, devendo o réu ser advertido de que deverá comparecer a todos os atos do processo, inclusive em audiências designadas, sob pena de revogação do benefício, o qual, também será, igualmente revogado, caso frustrarem as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Feliz - 2ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)

3262-2978, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condições estabelecidas pelo art. 319 incisos I e IV do CPP e do art. 312 parágrafo único do CPP, segundo o qual a prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares, ocasião em que será imediatamente expedido mandado de prisão."

16/12/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

01/07/2021 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: quatro anos, dez meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 485 dias. Valor da multa R\$ 16.134,33; Situação: Réu primário;

02/07/2021 - Publicação da Sentença

13/07/2021 - Recurso Interposto

08/02/2022 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Semiaberto; Multa de 250 dias. Valor da multa R\$ 8.316,67; Situação: Réu primário;

14/02/2022 - Publicação de Acórdão

02/03/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

01/11/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

06/12/2022 - Regime Semiaberto - Resol. CNJ 474/2022

12/12/2022 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001843-76.2022.8.26.0471

13/01/2023 - Início da Execução da Pena de Multa - Processo de execução nº 1500025-78.2023.8.26.0471

09/05/2023 - Habeas Corpus Concedido - PRD, Multa (decisão anterior transitada) - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de A definir na fase de execução por um ano e oito meses e A definir na fase de execução por um ano e oito meses; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 5.522,27; Situação: Réu primário;

Situação Processual: Os autos encontram-se aguardando a incineração da droga apreendida. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Porto Feliz, 27 de março de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**